



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 027 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o artigo 3º da lei nº 2.096 de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, pela administração pública direta e indireta do município e dá outras providências.

Certo da compreensão desta egrégia casa legislativa, e confiante na aprovação do projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a v.exa. E nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX  
DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.11.01 10:54:08 -03'00'

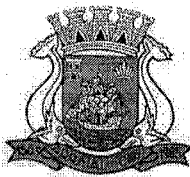
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.*  
**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**  
*MD. Presidente da Câmara Municipal*  
*Arraial do Cabo - RJ*

*Câmara Municipal de Arraial do Cabo*  
*Caroline da Silva Martins Gama*  
*Recepcionista*  
*Matr.: 1855*

*(Car)*

*04/11/24*  
*ou 11:00hs*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

02  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

*ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.096 DE 29 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Nº 2.096, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público só poderá ser efetivada nas seguintes hipóteses:

I – atender à manutenção dos serviços de:

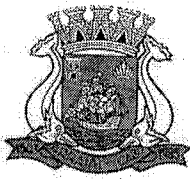
- a) educação
- b) saúde e atividades auxiliares;
- c) segurança pública;
- d) instalação e ampliação de rede de água e rede de esgoto;
- e) limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos;

II – execução de serviços e atividades que requeiram atuação urgente e inadiável dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para evitar a descontinuidade da prestação de serviços à população;

III – realização de campanhas de vacinação em massa ou de erradicação de doenças epidêmicas;

IV – atendimento a situações decorrentes de estado de calamidade pública ou de estado de emergência, quando decretado pelo Prefeito;

V – realização de censo populacional geral, mediante convênio com a União, recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis ou recadastramento imobiliário do Município, estabelecido por Decreto do Poder Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

03  
Mag

VI – atendimento urgente às necessidades dos serviços de saúde, segurança e salubridade públicas, que requeiram pronta atuação da Prefeitura para evitar riscos à população;

VII – suprimento de recursos humanos aos setores de educação, de assistência social ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de pessoas idosas, de Pessoas com Deficiência e direitos humanos;

VIII – execução de mutirão de limpeza pública ou de saneamento urbano, especialmente quando realizados em áreas de denso povoamento, segundo programa emergencial de obras aprovado por Decreto do Chefe do Executivo;

IX – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;

X – atendimento ao quantitativo mínimo exigido por legislação vigente, para evitar a descontinuidade da prestação de serviços;

XI - atendimento a programas, projetos e serviços cuja natureza e transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo.

§1º - As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o exercício financeiro do ano em que ocorrer a contratação, admitida apenas uma prorrogação pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§2º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica assemelhada do Quadro de Servidores Municipais.

§3º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Administração Direta ou Indireta, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2024.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719  
Dados: 2024.11.01 11:15:00 -03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal